



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.01/CLHO-21607	Data de abertura: 26/01/2022 11:44:06	Data de transação: 26/01/2022 11:44:06	Situação: Tranitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Aquisição Gêneros Alimentícios 2022			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Domingos Das Da Silva	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 09/02/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 09/02/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PARECER CGM N° 14/2022

EMENTA: PR2022.01/CLHO-03668 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. INTERESSADO: SEMPFAF, SEMED, SEMASC, SEMUS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2021.01/CLHO-03668**, interessado: **SEMPFAF, SEMED, SEMASC e SEMUS**, cujo objeto é **contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias de Coelho Neto-MA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.01/CLHO-03668**;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Solicitação de contratação pelas secretarias SEMPAF, SEMASC, SEMED e SEMUS, com justificativa e descrição do objeto;
- Unificação das demandas;
- Pesquisa de mercado e planilha de preços médios;
- Indicação do recurso próprio para a despesa;
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, minuta de ata de registro de preços e minuta de Contrato);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 012/2022, no qual aprova a minuta do edital e anexos;

II.II - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade escolhida para a contratação em discussão, foi o Pregão Eletrônico, que versa o Parecer Jurídico nº 0012/2022 sobre tal modalidade.

O Pregão é regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, devendo ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme expressa o artigo 1º da mesma lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação. Por este motivo, a escolha da modalidade de licitação é acertada, tomando como base o artigo supracitado.

II.III – EDITAL

Consoante a minuta de edital, previamente apreciada pela Procuradoria Geral do Município que declarou a conformidade da mesma com a legislação pertinente à matéria, consideramos que a mesma está em consonância com as normas vigentes e atende aos requisitos da contratação estabelecidos nos autos processuais.

IV - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, fundamentada ainda pela possibilidade legal explanada no Parecer Jurídico nº 0012/2022-PGM, **manifesto pelo prosseguimento processual, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.**

Assim, encaminho para as demais providências cabíveis a continuidade da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto – MA, 26 de janeiro de 2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 428/2021

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
FERNANDA PEREIRA DE SOUSA
Em 26/01/2022 às 11:44
Código de validação: 5c43eeef-0355-4ec7-b8b4-fe3f9a7a0f59